



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 042 , DE 30 DE MARÇO DE 1992.

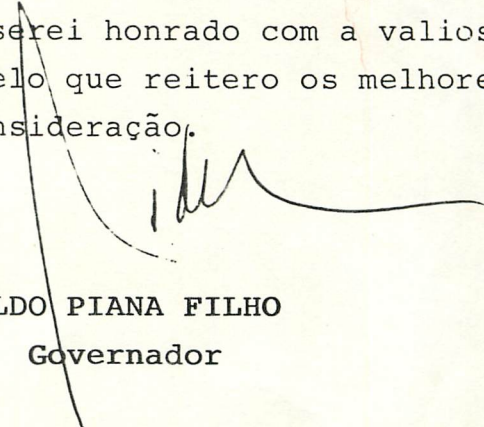
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a grata satisfação de submeter à competente apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos da Constituição Estadual em vigor, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986".

Senhores Deputados, a proposição ora encaminhada visa, unicamente, acrescentar na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, a sua 3ª Diretoria; a Diretoria de Previdência, órgão que se faz necessário para a eficácia da prestação de serviços específicos de qualquer Instituto de Previdência e Assistência.

O Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, hoje, tem mais de 160 (cento e sessenta) pensionistas, bem como concede, em média, 150 (cento e cinquenta) Auxílios Natalidade por mês e paga 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) Auxílios Funerais por ano. Daí, porque se justifica tal criação.

Mediante o exposto, confia este Executivo no elevado grau de discernimento e compreensão por parte dos nobres Parlamentares, certo de que serei honrado com a valiosa aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que reitero os melhores protestos de alta estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre o inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

I -

II - três (3) Diretores.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 085/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera o inciso II, do art. 23, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o inciso II, do art.
23, da Lei nº 135, de 23 de
outubro de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O inciso II, do art. 23, da Lei nº....
135, de 23 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 23 -
I -
II - três (3) Diretores.
....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1992.